



4433894

08782.005159/2022-96



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
DIRETORIA DE PROMOÇÃO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

OFÍCIO Nº 869/2022/DPDS/FUNAI

Brasília, 23 de agosto de 2022.

Ao senhor

**JORGE GERSON BARUF**

Coordenador Regional Alto Solimões

Avenida da Amizade, 789 - Bairro Brilhante

CEP 69640-000 Tabatinga - AM

**Assunto: Crédito de Carbono.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08782.005159/2022-96.

Senhor Coordenador,

1. Em atenção ao OFÍCIO Nº 174/2022/CR-AS/FUNA (4382851), o qual informa ter recebido em reunião no dia 05/08/2022, em Tabatinga/AM, uma representação da ONG CARBO-TERRA (Colombiana), composta de cinco pessoas (05): Sr. JUAN FERREIRA CHOTA - empresário; Sr. LEVY ANDORE - Presidente de Organização Indígena Colombiana - Consejo Regional Indígena del Médio Amazonas - CRIMA - (acompanhando a comitiva); Sr. SANTIAGO BURAGLIA CASAS - empresário; Sr MAURÍCIO CAMACHO PIMENTA - empresário; e Sr. ALBERTO POSADA RUIZ - empresário, que deseja apresentar projeto **sobre Créditos de Carbono** às comunidades indígenas solicitando, para tanto, ingresso em TIs, informo o que abaixo segue:

2. A transação de créditos de carbono em terras indígenas possui peculiaridades que suscitam dúvidas e apontam para a necessidade de uma definição específica, visto tratarem-se de terras de propriedade da União (Art. 20, XI, da Constituição Federal) destinadas à posse e usufruto permanente de indígenas (Art. 231 da CF).

3. Justamente em razão dessa condição singular dos territórios indígenas, a Procuradoria Federal Especializada junto à Funai concluiu, por meio da Nota Técnica Nº 040/PGF/PFE/FUNAI/2010-CAF (4196582), que a União necessita conceder autorização para que projetos e contratos dessa natureza possam ser formalizados, acrescentando que, na ausência de regulamentação da matéria, não haveria como a União participar ou autorizar tais negociações, *devendo a Funai acompanhar as tratativas em curso para que não haja lesão dos direitos indígenas.*

4. Tal expediente foi resultado do trabalho de um grupo especial formado por servidores da área técnica e da Procuradoria Federal Especializada, designado para realizar um estudo conclusivo sobre a matéria, em momento passado no qual houve grande demanda de análise de projetos e contratos

envolvendo a transação de créditos de carbono em terras indígenas, pelo que foi recomendado expressamente, à época, a não assinatura dos instrumentos até que houvesse uma definição da matéria.

5. Em que pese o lapso temporal, entende-se que as conclusões e recomendações apontadas naquele documento permanecem válidas, pelas mesmas razões da época, qual seja, ausência de regulamentação, pelo que esta Coordenação de Políticas Ambientais sugere que a CR-MAD seja orientada a informar os indígenas interessados sobre os fatos acima expostos.

6. Em complemento, destacamos que o ingresso em Terras Indígenas encontra-se regulamentado por normativas da Funai e que as Autorizações são de competência exclusiva do Presidência da Fundação, observando-se a anuência prévia dos representantes dos povos indígenas envolvidos, conforme dispõe o [sítio eletrônico da Funai](#).

7. Nesses termos, sugerimos que a CR-AS, se preciso for, oriente os indígenas sobre os fatos acima expostos, oportunidade em que nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**FERNANDO FANTAZZINI MOREIRA**

Diretor de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Fantazzini Moreira, Diretor(a)**, em 02/09/2022, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [http://sei.funai.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4433894** e o código CRC **8E9B7344**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08782.005159/2022-96

SEI nº 4433894

SCS, Quadra 9, Torre B, Ed. Parque Cidade Corporate  
CEP: 70308-200 - Brasília-DF  
Telefone: (61) 3247-6501- <http://www.funai.gov.br>